



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 204

Disponibilização: quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 11 de novembro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	1
Atos da Diretoria Geral .....	3
Atos da Secretaria Judiciária .....	5
02ª Zona Eleitoral .....	42
04ª Zona Eleitoral .....	43
14ª Zona Eleitoral .....	47
23ª Zona Eleitoral .....	50
24ª Zona Eleitoral .....	51
26ª Zona Eleitoral .....	55
27ª Zona Eleitoral .....	58
34ª Zona Eleitoral .....	60
Índice de Advogados .....	61
Índice de Partes .....	62
Índice de Processos .....	65

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## PORTARIA

### PORTARIA 989/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1280323](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Requisitado, matrícula 309R340, da 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 17/10/2022, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17/10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 993/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando a retorno do afastamento da Juíza titular da 1ª Zona Eleitoral, Dra. Enilde Amaral Santos, conforme teor do Ofício 7476/2022 ([1283945](#)), subscrito pela Magistrada;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da Portaria 691/2022 ([1239525](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. JUMARA PORTO PINHEIRO, Juíza Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 1ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, de 1º/09/2022 a 7/11/2022, em virtude do afastamento da Juíza Titular, Dra. Enilde Amaral Santos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 09/11/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA 1000/2022 - FISCALIZAÇÃO DO CTT 34/2022

PORTARIA 1000/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21/6/1993, que "institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO o disposto o Contrato 34/2022, firmado com a empresa ADENGE CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.911.398/0001-89, para execução da obra de ampliação do Depósito de Urnas na Sede do TRE-SE, em ARACAJU/SE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do supramencionado Contrato os seguintes servidores:

I - Titulares:

ELIZABETH GÓES SOARES DA COSTA

LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO

MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO - Presidente

II - Suplentes:

MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO

CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO - Substituto

Parágrafo único. Presidirá a Comissão o servidor MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO e, nas ausências e impedimentos deste, o servidor CARLOS ALBERTO PASSOS NASCIMENTO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 10/11/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
---

## **PORTARIA 921/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1272615](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor LUIZ ALBERTO CARVALHO, requisitado, matrícula 309R694, da 8ª Zona Eleitoral, com sede em Gararu/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 17 /10/22, em substituição a GUSTTAVO ALVES GOES, em virtude de concessão de procedimentos médicos do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 17 /10/22.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 28/10/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **ATOS DA DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº970/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;  
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDA(O)	DA(O) FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
José Hora de Almeida Neto		TJ / FC-1	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 15ª Zona Eleitoral - Neópolis/SE	24 a 31/10/2022	7,5	R\$ 2.313,20	802180
Daisy Pereira Valido		AJ / FC-6	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 15ª Zona Eleitoral - Neópolis/SE	24 a 31/10/2022	7,5	R\$ 2.313,20	802182

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1281371 e o código CRC 99D31893.

### PORTARIA Nº983/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;  
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME FAVORECIDA(O)	DA(O) FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Abdorá Coutinho Oliveira		RE/ FC-6	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis/SE	25 a 31/10/2022	6,5	R\$ 2.018,56	802205

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1284053 e o código CRC 135034D5.

### PORTARIA Nº992/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;  
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Israel Macedo Carvalho	AJ / FC-6	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 12ª Zona Eleitoral - Lagarto/SE	13 a 14, 24 a 26 e 27 a 31/10 /2022	8,5	R\$ 2.683,66*	802185 802186

\*Já descontado o valor devolvido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/11/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1284571 e o código CRC 6F66ABF0.

## PORTARIA Nº996/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;  
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Gicelda Côrtes Santos	RE / FC-1	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 3ª Zona Eleitoral - Aquidabã/SE	26 a 31/10/2022	5,5	R\$ 1.767,24	802197 802198

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/11/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1285089 e o código CRC 6E6EF46C.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601178-61.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601178-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o INTERESSADO: ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601178-61.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidora do Processamento

**INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601990-06.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601990-06.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que os INTERESSADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601990-06.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA  
Servidora de Processamento

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601598-66.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601598-66.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LICIA MARIA DE MELO

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: LICIA MARIA DE MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601598-66.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada

dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601370-91.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601370-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TATIANE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: TATIANE SILVA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601370-91.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidora(r) de Processamento

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601263-86.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601263-86.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EXECUTADO (S) : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

EXECUTADO : ELEICAO 2018 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA DEPUTADO

(S) ESTADUAL  
ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)  
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601263-86.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA, candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2018

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença apresentado pela Advocacia-Geral da União - AGU (ID 11530196), e, nos termos do artigo 523, *caput* e § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), determino o seguinte: INTIME-SE o executado Carlos Eduardo de Araújo Lima, pessoalmente ou por meio do seu advogado (conforme pacífica jurisprudência nesse sentido: STJ, 3ª Turma, AgRg no REspe 1.232.392/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 27.11.2012, publicado em 06.12.2012; STJ, 4ª Turma, AgRg nos EDcl no AREspe 151.954/MG, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 18.10.2012, publicado em 26.12.2012; STJ, Corte Especial, REspe 940.274/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 07.04.2010, publicado em 31.05.2010), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da condenação estipulada (conforme Demonstrativo de Débito, atualizado até outubro/22 = R\$ 10.387,91 - ID 11530197), sob pena de ser acrescida multa, prevista no percentual de 10% (acrescendo-se ao débito o valor de R\$ 1.038,79 - atualizado até outubro/22), e, ainda, de adoção das providências judiciais de constrição de bens e valores para satisfação do crédito.

Ademais, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no percentual de 10% incidente sobre a condenação, no valor de R\$ 1.038,79 (atualizado até outubro/22).

É facultada ao devedor a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos do artigo 916 do CPC, caso, no prazo de 15 dias, comprove o pagamento de 30% do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios) e requeira, expressamente, mediante petição nos autos, o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Em contrapartida, caso não seja efetuado o pagamento do valor atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, após a intimação, o valor total a ser ressarcido - atualizado até outubro/22 - passa a ser de R\$ 12.465,49 (valor da condenação + 10% de multa + 10% de honorários advocatícios - art. 523 do CPC).

Ainda, se o pagamento não se der de forma voluntária pelo devedor, a partir da intimação aqui determinada, poderá também esta justiça eleitoral, conforme a manifestação da AGU (ID 11530196), adotar as medidas constritivas necessárias, inclusive expedindo mandado de avaliação e penhora de outros bens passíveis de constrição, tantos quantos forem suficientes para quitar o principal atualizado, acrescido de multa, de honorários, de juros e das custas processuais.

INTIME-SE também o executado de que, caso não seja efetuado o pagamento do valor atualizado no prazo de 15 (quinze) dias, o processo será posteriormente remetido à Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) para efeito de promover a inclusão do seu nome no Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), ao final do prazo estabelecido no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002 (75 dias, a contar da intimação), conforme previsto no artigo 60, I, "b", da Resolução TSE 23.546/2017.

Por fim, cumpre à SJD regularizar a autuação, para alterar a classificação do demandado para "executado" e para incluir a União Federal como "exequente".

Publique-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 08 de novembro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601570-98.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601570-98.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601570-98.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601327-57.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601327-57.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAILSON FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: JAILSON FARIAS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601327-57.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601229-72.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601229-72.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601229-72.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601330-12.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601330-12.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADO: JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601330-12.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601595-14.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601595-14.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : KETRY SILVA GUIMARAES LEITÃO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADA(O): INTERESSADO: KETRY SILVA GUIMARAES LEITÃO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601595-14.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601272-48.2018.6.25.0000**

PROCESSO : 0601272-48.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO

INTERESSADO ESTADUAL

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO : TIJOI BARRETO EVANGELISTA

INTERESSADO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601272-48.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO

ESTADUAL, TIJOI BARRETO EVANGELISTA

DESPACHO

Defiro o pedido da AGU (id 11564036).

Intime-se a parte devedora para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar as parcelas atrasadas, conforme planilha avistada no id 11564036, devidamente corrigidas pela SELIC da data do pagamento, sob pena de retomada da execução, acrescidas cláusulas penais do pacto de parcelamento.

Aracaju(SE), em 8 de novembro de 2022.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600641-52.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600641-52.2020.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EMBARGANTE : JOSE ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REL nº 0600641-52.2020.6.25.0027 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Advogados do EMBARGANTE: RODRIGO CASTELLI - OAB/SP 152431-S, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB/SE 13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, DANILO GURJÃO MACHADO - OAB/SE 5553-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, AUGUSTO SÁVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. RECURSO. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão embargada, de um dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil.

2. A omissão a ser suprida pelos aclaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, não a deduzida com o fito de provocar o re julgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador. Precedentes do TSE.

3. Na espécie, não demonstrada a ocorrência dos vícios apontados pelo embargante, impõe-se a manutenção da decisão que negou provimento ao recurso por ele interposto.

4. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 07/11/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REL nº 0600641-52.2020.6.25.0027

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por José Roberto Ferreira, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11514985, para reformar a sentença recorrida e aprovar as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11519022).

O insurgente apontou a existência de duas omissões na decisão embargada, a primeira no tocante à alegação de que teria havido a apresentação intempestiva da mídia eletrônica, antes da prolação da sentença; a segunda quanto ao Princípio do Devido Processo Legal, previsto no artigo 5º, LIV, da CF/88, porque o candidato não teria sido intimado após o parecer técnico conclusivo.

Requeru o acolhimento dos embargos, a fim de que, sejam aprovadas as suas contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento dos embargos (ID 11523201).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

José Roberto Ferreira, opôs embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11514985, para reformar a sentença recorrida e julgar aprovadas as contas da sua campanha eleitoral de 2020 (ID 11519022).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

O insurgente alegou a existência de duas omissões no acórdão.

A primeira omissão estaria caracterizada pelo fato de que o acórdão não teria se manifestado sobre a "apresentação intempestiva da entrega da mídia eletrônica".

A segunda omissão estaria relacionada ao princípio do devido processo legal, previsto no artigo 5º, LIV, da Constituição da República, uma vez que não teria sido dada oportunidade de o recorrente "se manifestar sobre o conteúdo fático da decisão", já que não foi intimado após o parecer técnico conclusivo.

Pois bem.

Ocorre que nenhuma das omissões existe no acórdão impugnado, visto que o voto condutor da decisão manifestou-se precisamente sobre os dois pontos apontados pelo embargante, como abaixo se vê:

Quanto à abertura de prazo para manifestação após o parecer conclusivo, a legislação eleitoral só prevê essa necessidade no caso de haver inovação no referido parecer, nos termos do artigo 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 72. Emitido parecer técnico conclusivo pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas, a Justiça Eleitoral intimá-la(o)-á para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente à irregularidade e/ou impropriedade apontada, salvo aqueles que se amoldem ao parágrafo único do art. 435 do CPC.

Não é o que ocorreu na espécie, pois o promovente foi intimado, no dia 07/10/2021, para entregar a mídia eletrônica para validação e se manifestou no sentido de que a mídia não foi entregue por que não teria havido movimentação financeira na campanha (IDs 11468440 e 11468441).

Portanto, não houve inobservância do devido processo legal.

Por outro lado, a atual jurisprudência desta Corte, assim como a do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), encontra-se consolidada no sentido da reconhecer a ocorrência da preclusão no caso de juntada tardia de documentos nas prestações de contas, exceto no caso de documentos novos.

Nesse sentido, a título de exemplo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (ATUAL PATRIOTA). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA A COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM PROGRAMAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO AOS DIRETÓRIOS. CONTAS DESAPROVADAS.

[...]

2. Assente a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, a inércia do partido em atender intimação para sanar irregularidades apontadas em parecer preliminar implica preclusão, tornando inaceitável a juntada de documentação tardia. Precedentes.

[...].

9. Contas julgadas desaprovadas.

*(TSE, PC-PP nº 19350/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 07/04/2021)*

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. DESAPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO REGIONAL. IRREGULARIDADES GRAVES. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA Nº 28/TSE. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DO MESMO TRIBUNAL. SÚMULA Nº 29/TSE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[...]

3. Em processos de prestação de contas, não se admite a juntada tardia de documentos quando o candidato foi previamente intimado para suprir as falhas identificadas e deixou de se manifestar oportunamente, haja vista a incidência da preclusão. Precedentes.

[...]

7. Agravo interno a que se nega provimento.

*(TSE, AgR em AI nº 060303798/GO, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 02/10/2020)*

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2020. PARTIDO. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019. DOCUMENTAÇÃO. POSTERIOR JUNTADA EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO TEMPORAL. COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). SUSPENSÃO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95 E ART. 47 DA RES. TSE Nº 23.604/19. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Constatada a inércia da agremiação partidária em prestar oportunamente as informações necessárias para a análise das contas, embora regularmente intimada, resta caracterizada a sua inadimplência.

2. Não se admite a juntada extemporânea de documentos, em processo de contas, na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

[...]

5. Contas julgadas não prestadas.

(TRE-SE, PC-PP 0600220-12, Rel. Des. Elvira Maria de Almeida Silva, j. em 06/09/20220)

Em relação à importância da mídia eletrônica para a análise das contas, esta Corte acolheu voto condutor da decisão na PCE 0600411-91 (por unanimidade), relativa à campanha do PSTU nas eleições de 2020, no sentido de que "a não apresentação da mídia com os documentos comprobatórios obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e a verificação dos dados informados" e julgou não prestadas as contas do partido:(...)

Como se vê, restou evidenciado no voto vencedor, de forma clara e expressa, que foi observado o devido processo legal, pois o artigo 72 da resolução regente da matéria estabelece a necessidade de nova intimação apenas na hipótese de inovação no parecer conclusivo, o que não ocorreu na espécie.

O voto também manifestou-se sobre a entrega intempestiva da mídia eletrônica, assentando que, nos processos de prestação de contas, ocorre a preclusão no caso de juntada tardia de documentos, consoante o atual entendimento da jurisprudência eleitoral.

Impende registrar, a título de obiter dictum, que a alegada ausência de "doação de recursos públicos" não afasta a preclusão decorrente da entrega intempestiva da mídia eletrônica e que, como já explicitado no voto condutor, a falta de entrega dela (mídia) "obsta a aplicação dos procedimentos técnicos e a verificação dos dados informados".

Portanto, não restou configurado nenhum dos vícios apontados pelo embargante.

As razões deduzidas nos embargos, na realidade, demonstram o inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir os fundamentos nele expostos.

E, como é consabido, "a prestação jurisdicional incompleta, contraditória e/ou obscura é que desafia os embargos de declaração. Aquela reputada injusta ou merecedora de aplicação diversa do direito - pela leitura da parte - comporta, processualmente, recurso próprio" (TSE, AgR-AI 319 /PI, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE de 14/11/2019).

Quanto ao prequestionamento, cumpre esclarecer que, na espécie, foi observado o processo legal estabelecido na norma de regência, que é a Resolução TSE nº 23.607/2019, e que o descumprimento de prazo para juntada de documentos não se confunde com erro formal ou material, não havendo que se falar em incidência do artigo 76 da mencionada resolução.

Por fim, impende registrar que o precedente invocado pelo embargante não lhe socorre, uma vez que já foi superado por novo entendimento do órgão prolator.

Ante o exposto, devido à inexistência dos vícios alegados, em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos presentes embargos, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600641-52.2020.6.25.0027/SERGIPE.

Relatora: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

EMBARGANTE: JOSE ROBERTO FERREIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS,

EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de novembro de 2022.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-98.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600417-98.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**

EMBARGANTE : ABNER SCHOTTZ MAFORT

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

EMBARGANTE : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE nº 0600417-98.2020.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

EMBARGANTES: FABIO SANTANA VALADARES, ABNER SCHOTTZ MAFORT

Advogados dos EMBARGANTES: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - OAB/SE 2725-A, RODRIGO CASTELLI - OAB/SP 152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - OAB/SE 2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - OAB/SE 6076-A, DANILO GURJAO MACHADO

- OAB/SE 5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - OAB/SE 11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - OAB/SE 5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - OAB /SE 13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - OAB/SE 5904  
ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES NO JULGADO. PRESENÇA DE UM DOS VÍCIOS APONTADOS. CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão embargada, de um dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil.

2. Não configurada a primeira das omissões indicadas, concernente à falta de análise de alegação relativa a sobra de valor recebido do FEFC, não há como se reconhecer a existência do primeiro vício alegado.

3. Verificada a presença da segunda das omissões apontadas, consistente na falta de manifestação sobre precedentes judiciais, impõe-se a admissão dos embargos, sem efeitos modificativos, para afastar o vício e manter os demais termos do acórdão embargado.

4. Conhecimento e acolhimento parcial dos embargos, sem efeitos modificativos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM CONFERIR EFEITOS MODIFICATIVOS.

Aracaju(SE), 07/11/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE nº 0600417-98.2020.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por Fábio Santana Valadares e Abner Schottz Mafort, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11518934, que desaprovou as contas da campanha eleitoral de 2020, do diretório sergipano do antigo Partido Social Liberal (PSL), atual União Brasil (UNIÃO) (ID 11520727).

Os insurgentes apontaram a existência de duas omissões na decisão embargada; consistindo a primeira na falta de manifestação sobre o fato de que o montante bloqueado conteria o valor que sobrou na conta da agremiação, conforme ID 11437575, e a segunda, na ausência de análise dos precedentes indicados.

Requereram o acolhimento dos embargos, a fim de que sejam aprovadas, com ressalvas, as contas apresentadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento dos embargos (ID 11524741).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Fábio Santana Valadares e Abner Schottz Mafort, opuseram os presentes embargos, com pedido de efeitos infringentes, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11518934, que desaprovou as contas da campanha eleitoral de 2020, do diretório sergipano do antigo Partido Social Liberal (PSL), atual União Brasil (UNIÃO) (ID 11520727).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Os insurgentes alegaram a existência de duas omissões no acórdão.

A primeira omissão consistiria na falta de manifestação sobre o fato de que o montante bloqueado (R\$ 9.557,15) conteria o valor que sobrou na conta da agremiação (R\$ 4.917,05), conforme análise do ID 11437575.

A segunda se caracterizaria pela ausência de análise dos precedentes por ele invocados.

Pois bem.

Em relação ao primeiro dos vícios apontados, alusivo ao fato de o montante bloqueado conter o valor que sobrou na conta da agremiação após o final da campanha, assim manifestou-se o voto condutor da decisão embargada:

Intimado sobre o relatório preliminar, o partido União Brasil (União) manifestou-se no sentido de que "não possui informações pra prestar ao e. Tribunal Regional Eleitoral" porque tomou posse em 15/03/22 e "a gestão de 2020 não disponibilizou arquivos" para a nova agremiação (ID 11440926).

Os dirigentes atuantes nas eleições de 2020 (presidente e tesoureiro) alegaram que, conforme extrato por eles juntado (ID 11437575), houve um bloqueio judicial de R\$ 9.557,15 na conta do partido, em cujo valor restaria incluída a sobra de R\$ 4.917,05.

[...].

A par disso, constata-se a existência de um bloqueio judicial em conta bancária do antigo PSL, no valor de de R\$ 9.557,15, ocorrido em 17/06/2021, para pagamento parcial de débito existente no Cumprimento de Sentença 0000096-54.2016.6.25.0000 (relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2015).

[...].

Portanto, ainda que o montante bloqueado contenha o valor que sobrou na conta do partido após as eleições de 2020 - o que não é certo, pois os valores não são coincidentes (bloqueio = R\$ 9.557,15; sobra = R\$ 4.917,05) -, o bloqueio judicial em questão não isenta o partido do dever de restituir a importância de R\$ 4.917,05 ao erário, o que deveria ter ocorrido até a data estipulada para a prestação das contas da campanha (30° dia após as eleições), visto que se trata de recurso recebido do FEFC e não utilizado (Res. TSE 23.607/2019, art. 17, § 3°).

Dessa forma, impõe-se a determinação de recolhimento da quantia de R\$ 4.917,05, ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nos termos do artigo 50, § 5°, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

E, embora o valor de R\$ 4.917,05 corresponda a cerca de 0,35% do montante recebido do FEFC (R\$ 1.400.000,00 - ID 11422684), de acordo com o entendimento da Corte para as eleições de 2020, a irregularidade dá ensejo à desaprovação das contas, uma vez que, por se tratar de recursos de natureza pública, a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade não conduz à sua aprovação.

Como se observa, o voto condutor tratou, de forma clara e expressa, do primeiro ponto indicado pelos embargantes, e deixou assentado que "*o bloqueio judicial em questão não isenta o partido do dever de restituir a importância de R\$ 4.917,05 ao erário, o que deveria ter ocorrido até a data estipulada para a prestação das contas da campanha*".

Portanto, não há como reconhecer a primeira omissão apontada.

Quanto ao segundo dos vícios alegados, razão assiste aos embargantes.

A decisão embargada deixou de se manifestar sobre os precedentes assinalados, que constaram na petição ID 11472965.

Ocorre que o reconhecimento da omissão não altera a conclusão adotada quando do julgamento da prestação de contas, pois nenhum dos precedentes tem o condão de amparar a tese sustentada pelos insurgentes porque, como já salientado na decisão embargada, "de acordo com o entendimento da Corte para as eleições de 2020, a irregularidade dá ensejo à desaprovação das contas, uma vez que, por se tratar de recursos de natureza pública, a incidência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade não conduz à sua aprovação."

Ademais, diversamente do que ocorre na espécie, eles (precedentes) não versam sobre falta de recolhimento de "sobra" de recurso recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), irregularidade que, por sua própria natureza, ostenta enorme gravidade.

Portanto, o suprimento da omissão não implica a postulada modificação da decisão.

Quanto ao prequestionamento, cumpre esclarecer que os precedentes foram analisados e que foram observados os dispositivos citados, com o esclarecimento de que a decisão permanece fundada no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (e não no inciso II), já que as contas foram desaprovadas.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo parcial acolhimento dos presentes embargos para, SEM conferir-lhes efeitos modificativos, suprir a falta de manifestação sobre os precedentes invocados na peça defensiva, mantendo-se o acórdão embargado.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600417-98.2020.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

EMBARGANTE: FABIO SANTANA VALADARES, ABNER SCHOTTZ MAFORT

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM CONFERIR EFEITOS MODIFICATIVOS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de novembro de 2022.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601378-68.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601378-68.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EMANOEL MESSIAS COSTA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADA(O): INTERESSADO: EMANOEL MESSIAS COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601378-68.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601352-70.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601352-70.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JORGE ALVES DA MOTA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) INTERESSADA(O): INTERESSADO: JORGE ALVES DA MOTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601352-70.2022.6.25.0000. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias,

impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO  
Servidora(r) de Processamento

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601418-50.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601418-50.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o)(s) INTERESSADA(O)(S): PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA e CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601418-50.2022.6.25.0000.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida à relatora ou ao relator, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000105-79.2017.6.25.0000**

PROCESSO : 0000105-79.2017.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA**  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADA : VERENNA FERREIRA ALVES  
INTERESSADO : CARISVALDO VIEIRA DE RESENDE  
ADVOGADO : AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE)  
ADVOGADO : PEDRO PAULO LIMA LACERDA DA SILVA (4860/SE)  
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)  
ADVOGADO : LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE)  
ADVOGADO : MARYANNA PORTO DE CARVALHO BRAGA (8597/SE)  
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)  
INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO  
ADVOGADO : PEDRO PAULO LIMA LACERDA DA SILVA (4860/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000105-79.2017.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), CARISVALDO VIEIRA DE RESENDE, CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

INTERESSADA: VERENNA FERREIRA ALVES

DESPACHO DE OFÍCIO

Manifestem-se, no prazo de cinco dias, o partido prestador de contas e o Ministério Público Eleitoral acerca da decisão do TSE avistada no id 11454322.

Aracaju(SE), em 5 de novembro de 2022.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

### **PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601690-44.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601690-44.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB /CIDADANIA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDA : NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO : ANDRE RODRIGUES PARENTE (15785/CE)

ADVOGADO : DANIEL CIDRAO FROTA (19976/CE)

ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO (23495/CE)

ADVOGADO : NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (15783/CE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601690-44.2022.6.25.0000

REQUERENTE: ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)

REQUERIDA: NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

DESPACHO

Diante da petição de ID 11574488, determino o arquivamento dos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601501-66.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601501-66.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO

ADVOGADO : CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE)

ADVOGADO : EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601501-66.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar (em) a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601447-03.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601447-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : LEONARDO FARIA DA ROCHA  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LEONARDO FARIA DA ROCHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601447-03.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar(em) a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 10 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601468-76.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601468-76.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA  
ADVOGADO : JUAN FELIPE DANTAS DE SANTANA (11354/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: LUCAS MATOS SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601468-76.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601490-37.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601490-37.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE

ADVOGADO : DANILO DA CONCEICAO (9061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601490-37.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601415-95.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601415-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROSANA SCANDIAN DE MELO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ROSANA SCANDIAN DE MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601415-95.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601417-65.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601417-65.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601417-65.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601421-05.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601421-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : EDIRAN HORACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EDIRAN HORACIO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601421-05.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601422-87.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601422-87.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601422-87.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao

Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601433-19.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601433-19.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601433-19.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601406-36.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601406-36.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RAFAELA PRUDENTE DE ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: RAFAELA PRUDENTE DE ANDRADE VIEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601406-36.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000102-95.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000102-95.2015.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : IGOR ALMEIDA PINHEIRO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0000102-95.2015.6.25.0000

INTERESSADO: IGOR ALMEIDA PINHEIRO, PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia-Geral da União avistado no ID 11530823.

Intime-se o Patriota - PATRIOTA (diretório regional/SE) para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse em aditar o termo de acordo de parcelamento nº 00011/2022 /CORATAP-AC/PRU5R/PGU/AGU, para incluir a dívida objeto do presente cumprimento de sentença ou se deseja fazer um parcelamento específico.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.  
JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS  
RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000111-57.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000111-57.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
EXECUTADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
ADVOGADO : FRED D AVILA LEVITA (5664/SE)  
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)  
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)  
ADVOGADO : JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE)  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000111-57.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

A exequente, em petição de IDs 114848318 e 11521371, requer a suspensão do cumprimento de sentença por um ano, determinando-se o arquivamento sem baixa na distribuição.

Considerando que foram frustradas ou insuficientes as tentativas de constrição de bens do partido executado, por meio do sistema SISBAJUD (IDs 11403356 e 11435513) ou por mandado de penhora e avaliação (ID 11411635), defiro o pleito e, em consequência, suspendo o presente feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Mantenha-se o nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN (ID 11392464) e no SERASAJUD (ID 11447281).

Por fim, registre-se que a exequente não proporá, neste momento, o cumprimento de sentença dos débitos de IDs.11437769 e 11437770, referentes a Adelson Barreto dos Santos e a José Carlos Santos Silva, haja vista o baixo valor envolvido, inferior aos próprios custos inerentes ao processo judicial (ID 11470561)

Publique-se. Intime-se.

Ciência à Advocacia Geral da União e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS  
RELATOR

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600151-77.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600151-77.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : IURI GARCEZ SCHUSTER

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

REQUERENTE : LION RODRIGUES SCHUSTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) - 0600151-77.2021.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSÉ MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, LION RODRIGUES SCHUSTER, IURI GARCEZ SCHUSTER

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE740-A, JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE5060-A.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. ANÁLISE CONFORME REGRAS VIGENTES À ÉPOCA. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. ADEQUAÇÃO DO PEDIDO À NORMA REGENTE. RESTABELECIMENTO DO DIREITO DE RECEBER COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Consoante disposto no art. 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e as impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício financeiro de referência das contas.

2. A ausência de abertura de conta bancária no exercício financeiro não pode impedir, posteriormente, a regularização da inadimplência do partido político, sobretudo quando não detectadas outras irregularidades, sob pena de imposição de sanção perpétua.

3. Deferimento do pedido para restabelecer o recebimento de recursos do Fundo Partidário, suspenso em razão do Acórdão/TRE-SE, proferido na Prestação de Contas nº PC 724-53.2010.6.25.0000.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIA.

Aracaju(SE), 03/11/2022

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600151-77.2021.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

O diretório regional/SE do Podemos (PODE) submete à apreciação deste Tribunal sua prestação de contas do exercício financeiro de 2009, para fins de regularização, restabelecendo-se seu

direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, que lhe foi retirado em razão do julgamento como não prestadas de suas contas do aludido exercício financeiro (ID 10567518).

Após a emissão do relatório da unidade técnica (ID 11367488), o partido político apresentou justificativas e/ou documentação (IDs 11400621 a 11400624, 11424686 a 11424688 e 11457495 a 11457497 e 11520945).

Analisada a documentação juntada pelo prestador de contas, ressaltou a unidade técnica que permanece a irregularidade concernente à ausência dos extratos bancários consolidados, em contrariedade ao art. 14, Inciso II, alíneas "l" e "n", da Resolução TSE 21.841/2004.

Ademais, importante ressaltar que não constam informações de extratos eletrônicos, atinentes ao ano de 2009, para a agremiação partidária, igualmente, não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de Recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas" (ID 11503513).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se para que a prestação de contas seja considerada para regularização no Cadastro Eleitoral em virtude da declaração das contas como não prestadas (ID 11524745).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

O Podemos - PODE (diretório regional/SE) protocolou pedido de regularização da prestação de contas do exercício financeiro de 2009 (ID 10567518).

Importante esclarecer que, em observância ao artigo 65, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, as irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas referentes ao exercício de 2006 devem ser analisadas de acordo com as regras previstas na revogada Resolução TSE nº 21.841/2004, vigente à época do exercício financeiro ora auditado.

Pois bem, o requerente teve as suas contas referentes ao citado exercício julgadas não prestadas, por meio de Acórdão deste Regional, proferido nos autos da PC 724-53.2010.6.25.0000.

Na hipótese, prevê o art. 18, da mesma Resolução TSE nº 21.841/2004, que o partido político perde o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário até que regularize a situação perante esta Justiça Especializada, apresentado a respectiva prestação de contas.

Como se disse, busca o requerente o restabelecimento do seu direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário, retirado em razão do julgamento como não prestadas das aludidas contas partidárias.

*In casu*, depois do exame de toda documentação apresentada pelo partido político, a unidade técnica deste regional assim se manifestou (ID 11503513):

[...]

Em cumprimento ao despacho de ID 11479385, esta Unidade Técnica apreciou os documentos e os esclarecimentos apresentados pelo interessado, consoante IDs 11457495 a 11457497, e os confrontou com as situações delineadas no Parecer 110/2022 (ID 11443487), para fins de verificação da regularização das contas julgadas originalmente como não prestadas (Acórdão 582 /2010 / PC 724-53.2010.6.25.0000 - SADP1).

Como resultado do exame assim empreendido, à luz do que estabelece o art. 58, § 1º, V, "a" e "b", Resolução TSE 23.604/2019, constatou-se que:

a) Tocante às ocorrências identificadas no item I (tópicos "3.14" e "3.16", do Relatório de Exame 80 /2021 / ID 11367488), que versam sobre a não apresentação do demonstrativo contendo a relação das contas bancárias (ID 10567568 - pág. 17 / "documento em branco"), assim como dos extratos bancários consolidados, foi asseverado (ID 11457495 - págs. 3/4) que "a inexistência de conta bancária constitui mera impropriedade formal".

Não obstante a afirmativa, permanece a irregularidade concernente à ausência dos extratos bancários consolidados, em contrariedade ao art. 14, Inciso II, alíneas "l" e "n", da Resolução TSE 21.841/2004.

Ademais, importante ressaltar que não constam informações de extratos eletrônicos, atinentes ao ano de 2009, para a agremiação partidária, igualmente, não foram encontrados dados sobre eventuais recebimentos de Recursos do Fundo Partidário, de Origem não Identificada ou de Fontes Vedadas;

b) Em relação ao item II (tópico "3.17", do Relatório de Exame 80/2021 / ID 11367488), consideram-se superadas as pendências ali referidas, tendo em vista a apresentação dos Livros "Diário e Razão" (IDs 11457496 e 11457497) devidamente assinados.

Eis as considerações apresentadas por esta Unidade Técnica.

[...]

Conclui-se, a partir do parecer técnico acima transcrito, que a única irregularidade remanescente diz respeito à ausência de extratos bancários. Em relação à irregularidade, ressaltou a agremiação partidária que não abriu conta bancária no exercício financeiro de 2009.

Pois bem, apesar da não abertura de conta bancária pelo partido político, entendo que tal irregularidade é apta a ensejar a desaprovação das contas anuais do partido, mas não para inviabilizar a regularização, pois caso contrário esta jamais ocorreria porque em tais situações (não abertura de conta bancária), torna-se impossível a apresentação de extratos bancários. Nesse sentido, há precedente desta Corte (REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060015432, Acórdão, Relator(a) Des. Edmilson Da Silva Pimenta, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 162, Data 12/09/2022).

Destaque-se, ainda, que a unidade técnica informou que o prestador de contas não recebeu recursos do Fundo Partidário, de origem não identificada ou de fontes vedadas (ID 11503513).

Assim, diante do exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFIRO o pedido de regularização da situação cadastral do diretório regional/SE do Podemos (PODE), referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2009, para restabelecer o recebimento de recursos do Fundo Partidário, suspenso em razão do Acórdão desta Corte, proferido na Prestação de Contas nº 724-53.2010.6.25.0000.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) nº 0600151-77.2021.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL, DERMIVAL DOS SANTOS, LION RODRIGUES SCHUSTER, IURI GARCEZ SCHUSTER

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 3 de novembro de 2022

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601401-14.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601401-14.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WILZA CAMARA DOS SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: WILZA CAMARA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601401-14.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601365-69.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601365-69.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : NEYME WILLIAMS SANTOS MATEUS

ADVOGADO : LUCAS AISAMAQUE ALVES LIMEIRA (8726/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o

INTERESSADO: NEYME WILLIAMS SANTOS MATEUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601365-69.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601351-85.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601351-85.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUÍZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : SILVANEIDE RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: SILVANEIDE RIBEIRO DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601351-85.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607 /2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601348-33.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601348-33.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)  
**RELATOR : JUÍZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
INTERESSADO : JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601348-33.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

SEPRO I - COREP/SJD

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601343-11.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601343-11.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSEFA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JOSEFA SOARES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601343-11.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA  
SEPRO I - COREP/SJD

## **PAUTA DE JULGAMENTOS**

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600117-68.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600117-68.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de novembro de 2022.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600117-68.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 24/11/2022, às 14:00

### **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600081-26.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600081-26.2022.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ABRAAO DA CONCEICAO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERIDO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

ADVOGADO : AIRA VERAS DUARTE (49886/DF)

ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF)

REQUERIDO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de novembro de 2022.

PROCESSO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600081-26.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: ABRAAO DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL), UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERIDO: AIRA VERAS DUARTE - DF49886, ENIO SIQUEIRA SANTOS - DF49068, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF0027581

DATA DA SESSÃO: 23/11/2022, às 14:00

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) N° 0600031-68.2020.6.25.0000**

PROCESSO : 0600031-68.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

SUSCITADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

SUSCITANTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de novembro de 2022.

PROCESSO: QUESTÃO DE ORDEM no(a) PC N° 0600031-68.2020.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

PARTES DO PROCESSO

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSCITADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 23/11/2022, às 14:00

#### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600076-04.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600076-04.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERIDO : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL /SE) (INCORPORADO)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/11 /2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de novembro de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600076-04.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO)

Advogados do(a) REQUERIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 23/11/2022, às 14:00

#### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) N° 0600072-64.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600072-64.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 23/11/2022, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de novembro de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600072-64.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) REQUERIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE

EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 23/11/2022, às 14:00

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0000023-71.2019.6.25.0002

PROCESSO : 0000023-71.2019.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : H & S CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : RAFAEL SANDES SAMPAIO (3265/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0000023-71.2019.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

RESPONSÁVEL: H & S CONSTRUCOES LTDA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CAMILA HELEN MATOS SANDES SAMPAIO, RAFAEL SANDES SAMPAIO - SE3265

DECISÃO

Trata-se pedido formulado pela H e S Construções Ltda, através da petição ID 105395787, na qual solicita a sua liberação para participar de procedimento licitatório, tendo em vista que, a sentença com a proibição de licitar e contratar com o poder público, foi proferida em 07 de janeiro de 2016 e publicada no DJE em 13 de janeiro de 2016 (ID89168516, fls.50)

Instado a se manifestar, a Presentante do Ministério Público Eleitoral, através do parecer ID 108638460, manifestou-se favorável ao pleito da requerente, salvo se houver outros impedimentos.

É o Relatório. Decido.

Razão assiste a interessada, a contagem da proibição deve ocorrer na data da publicação da sentença.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido formulado pela He S Construções Ltda para liberar sua participação em processos licitatórios, salvo se existirem outros impedimentos legais

Publique-se. Intimem-se.

Providências cabíveis.

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600068-15.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600068-15.2022.6.25.0004 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : ELEICAO 2022 JOAO BATISTA DE FARIAS FONTES JUNIOR DEPUTADO FEDERAL

NOTICIADO : ELEICAO 2022 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600068-15.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

NOTICIANTE: GLEDSON BATISTA SANTOS

NOTICIADO: ELEICAO 2022 JOAO BATISTA DE FARIAS FONTES JUNIOR DEPUTADO FEDERAL, ELEICAO 2022 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE

DECISÃO

Acolho na íntegra as razões aduzidas no parecer ministerial e, valendo-me delas como fundamento da presente decisão, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), nos termos do art. 5º do Provimento nº 11/2022 - CRE/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

*(datado e assinado digitalmente)*

#### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600070-82.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600070-82.2022.6.25.0004 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

Parte : SIGILOSO

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600070-82.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

DECISÃO

Acolho na íntegra as razões aduzidas no parecer ministerial e, valendo-me delas como fundamento da presente decisão, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), nos termos do art. 5º do Provimento nº 11/2022 - CRE/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

*(datado e assinado digitalmente)***APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600110-64.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600110-64.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ARAUÁ - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600110-64.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Arauá/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 110404886);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 110405786, nº 110405784, nº 110405783 e nº 110405782);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 110408754);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 110408786 e nº 110408794).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 110410099) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Arauá/SE.

Arquive-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

(Juiz Eleitoral)

*(datado e assinado digitalmente)*

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600111-49.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600111-49.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600111-49.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Boquim/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 110404889);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 110405794, nº 110405795, nº 110405798 e nº 110405799);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 110408758);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 110410067 e nº 110410069).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 110410100) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Boquim/SE.

Arquive-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

(Juiz Eleitoral)

*(datado e assinado digitalmente)*

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600113-19.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600113-19.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600113-19.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Riachão do Dantas/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 110405753);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 110406258, nº 110406259, nº 110406260 e nº 110406261);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 110408776);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 110410091 e nº 110410092).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 110410554) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Riachão do Dantas/SE.

Arquive-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

(Juiz Eleitoral)

*(datado e assinado digitalmente)*

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600112-34.2022.6.25.0004**

PROCESSO : 0600112-34.2022.6.25.0004 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PEDRINHAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600112-34.2022.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais de 2022 no Município de Pedrinhas/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.669/21, Resolução TRE-SE nº 23/22 e o Provimento 12/2022 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital nº 856/2022 de Nomeação dos Componentes da 4ª Junta Apuradora (ID nº 110404894);
- 2) Zerésimas emitidas pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (ID nº 110406255, nº 110406254, nº 110406252 e nº 110406251);
- 4) Ata da Junta Eleitoral (ID nº 110408771);
- 5) Resultado da totalização por Município (ID nº 110410074 e nº 110410073).

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 110410552) que foram juntados todos os documentos previstos no art. 4º do Provimento 12/2022 da CRE-SE.

Diante do exposto, HOMOLOGO o resultado da apuração e totalização do 2º turno das Eleições Gerais Federais e Estaduais 2022 em Pedrinhas/SE.

Arquive-se.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

(Juiz Eleitoral)

(datado e assinado digitalmente)

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600111-19.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600111-19.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600111-19.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Trata-se de processo de apuração de eleição, referente ao 2º turno da eleição geral federal e eleição geral estadual, realizadas no dia 30/10/2022, no município de Carmópolis/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador e vice-governador é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e que a competência para proclamação dos eleitos à presidência e vice-presidência da República pertence ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto no artigo 25, incisos II e III, da Resolução TSE nº 23.677 /2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral.Arquive-se.

(Maruim, datado e assinado eletronicamente)

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

#### APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600110-34.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600110-34.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600110-34.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Trata-se de processo de apuração de eleição, referente ao 2º turno da eleição geral federal e eleição geral estadual, realizadas no dia 30/10/2022, no município de Maruim/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador e vice-governador é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e que a competência para proclamação dos eleitos à presidência e vice-presidência da República pertence ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto no artigo 25, incisos II e III, da Resolução TSE nº 23.677 /2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral.Arquive-se.

(Maruim, datado e assinado eletronicamente)

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600106-94.2022.6.25.0014**

PROCESSO : 0600106-94.2022.6.25.0014 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CRISTIANO ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600106-94.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: CRISTIANO ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA

Compulsando os autos, infere-se que o mesário CRISTIANO ALVES DOS SANTOS apresentou, no dia 24 de outubro, justificativa para sua ausência aos trabalhos eleitores, durante o 1º turno das eleições, realizado no dia 02 de outubro do corrente ano.

Aduziu que sua esposa BRENDA LARISSA SANTOS DA SILVA foi diagnosticada com linfoma de Hodgkin e está em tratamento quimio e radioterápico, sem condições de trabalho até o dia 25.11.2022 e, por tal razão, necessitou fornecer todo o apoio necessário à sua esposa.

O Ministério Público Eleitoral entendeu justificável sua ausência e opinou pela não aplicação da multa.

Deste modo, considerando que o motivo alegado pelo mesário para sua ausência no dia 02.10.22 é bastante relevante e plenamente justificável, declaro-o isento de pagamento de multa e determino o arquivamento do feito.

Publique-se no Diário da Justiça Eleitoral.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, arquive-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600113-86.2022.6.25.0014**

PROCESSO : 0600113-86.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600113-86.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Trata-se de processo de apuração de eleição, referente ao 2º turno da eleição geral federal e eleição geral estadual, realizadas no dia 30/10/2022, no município de Divina Pastora/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador e vice-governador é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e que a competência para proclamação dos eleitos à presidência e vice-presidência da República pertence ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto no artigo 25, incisos II e III, da Resolução TSE nº 23.677 /2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral.Arquive-se.

(Maruim, datado e assinado eletronicamente)

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600114-71.2022.6.25.0014**

PROCESSO : 0600114-71.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (GENERAL MAYNARD - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600114-71.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Trata-se de processo de apuração de eleição, referente ao 2º turno da eleição geral federal e eleição geral estadual, realizadas no dia 30/10/2022, no município de General Maynard/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador e vice-governador é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e que a competência para proclamação dos eleitos à presidência e vice-presidência da República pertence ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto no artigo 25, incisos II e III, da Resolução TSE nº 23.677 /2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral.Arquive-se.

(Maruim, datado e assinado eletronicamente)

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

### **APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600112-04.2022.6.25.0014**

PROCESSO : 0600112-04.2022.6.25.0014 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR** : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600112-04.2022.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Trata-se de processo de apuração de eleição, referente ao 2º turno da eleição geral federal e eleição geral estadual, realizadas no dia 30/10/2022, no município de Rosário do Catete/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador e vice-governador é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e que a competência para proclamação dos eleitos à presidência e vice-presidência da República pertence ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme disposto no artigo 25, incisos II e III, da Resolução TSE nº 23.677 /2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 14ª Zona Eleitoral.Arquive-se.

(Maruim, datado e assinado eletronicamente)

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

## **23ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-81.2022.6.25.0023**

PROCESSO : 0600021-81.2022.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR** : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : ANDRE ARAUJO TELES

INTERESSADO : EDIVANILTON FERREIRA DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-81.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, EDIVANILTON FERREIRA DE MELO, ANDRE ARAUJO TELES

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A  
DESPACHO

Considerando o parecer conclusivo retro, proceda-se à intimação do Diretório Municipal do PP em Tobias Barreto para constituição regular de procurador nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, caso haja a juntada regular, abra-se vista ao MP para parecer.

Por fim, volvam os autos conclusos.

Cumpra-se.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO

Juíza Eleitoral

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600015-08.2021.6.25.0024**

PROCESSO : 0600015-08.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JOSE PAULO NUNES

RESPONSÁVEL : JOSE ADELMO DOS SANTOS LIMA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600015-08.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE FREI PAULO, JOSE PAULO NUNES

RESPONSÁVEL: JOSE ADELMO DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

#### SENTENÇA

O Diretório do Partido Republicano, sediado no município de Frei Paulo/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias relativas ao exercício financeiro de 2020, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 107753393 publicado, em 26/07/2022, no Diário de Justiça Eletrônico, com decurso do prazo legal, sem apresentação de impugnação.

Consoante Informação Cartorária 108068127, não foram identificados, no Sistema de Prestações de Contas Anuais - SPCA, dados relativos a extratos eletrônicos encaminhados pela correspondente instituição bancária, do mesmo modo inexistindo registros da emissão, pelo prestador de contas, de recibos de doação, bem como do repasse ou distribuição ao mesmo de recursos do Fundo Partidário, durante o período compreendido entre os dias 01/01/2020 e 31/12/2020.

Nessa esteira, manifestou-se a serventia eleitoral, de forma conclusiva, na informação supramencionada, a favor da aprovação das contas em tela.

Remetidos os autos ao Ministério Público Eleitoral, verificou-se, em 09/08/2022, o decurso, *in albis*, do prazo concedido pelo art. 44, V da Res. TSE 23.604/2019 para a sua manifestação (ID nº 109946789).

É o relatório.

DECIDO.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem das suas receitas e destinação das suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante da prestação de contas apresentada em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei Nº 9.096/95, assim como na Res. TSE Nº 23.604/2019.

No que pertine ao presente feito, verifica-se que o prestador de contas desincumbiu-se, adequadamente, da sua obrigação legal, no tocante à apresentação das peças exigidas pelas normas de regência.

Da detida análise dos autos, no entanto, restou evidenciado que houve intempestividade na juntada da Declaração 98273853, com violação do prazo estabelecido pelo Art. 28, caput, e Inciso I, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, uma vez que o supramencionado vício não trouxe comprometimento de relevo à fiscalização de incumbência desta especializada, acolho, parcialmente, o parecer do Cartório Eleitoral, decidindo, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVA DE INTEMPESTIVIDADE**, das contas prestadas pelo **ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP**, com sede em Campo do Brito/SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

### **PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0601867-08.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601867-08.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CRIMINAL (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOAO SA

ADVOGADO : EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA)

REQUERENTE : MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA

ADVOGADO : EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA)

REQUERIDA : JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0601867-08.2022.6.25.0000 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOAO SA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BORGES DA SILVA - BA48548

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BORGES DA SILVA - BA48548

REQUERIDA: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTANTE: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de incidente de restituição de coisas apreendidas ajuizado pelo Município de Coronel João Sá, requerendo a devolução do ano/modelo 2022/2023, Placa Policial RPG-3B22, de cor branca, apreendido no momento da abordagem e suspeita de prática de crime eleitoral praticado pelo requerente.

Argumentou o requerente que é legítimo proprietário do bem, devidamente licenciado em nome do Fundo Municipal de Educação de Coronel João Sá, CNPJ nº 30.962.552/0001-41.

Intimado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da restituição do bem, vez que o bem em tela não tem interesse para fins de produção de prova no processo criminal respectivo.

É o resumo dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O pleito em análise suscita a discussão a respeito da possibilidade de restituição de coisa apreendida que, em princípio, não mais interessaria à instrução do inquérito policial e ao processo criminal dele decorrente.

Dentre as várias diligências possíveis de ser efetuadas durante o inquérito policial pode ocorrer a hipótese de apreensão dos instrumentos e de todos os objetos que tiverem relação com o fato criminoso, na forma do art. 6º, II, do Código de Processo Penal.

Em adequação a tais prescrições legais, exorta a dicção do art. 91, II, do Código Penal que, salvo o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, é efeito da condenação a perda de bens em favor da União.

Tem-se com isso que, nesse último caso, não se deve autorizar a restituição ou liberação das coisas constringidas nem mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, ressalvada apenas a situação de os bens pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Resulta daí que, em regra, a apreensão de coisas efetivada em decorrência de instauração de procedimento criminal deve ser mantida somente quando necessária à instrução criminal, uma vez que na maioria dos casos constituem elementos de fundamental importância na persecução do crime.

De outro pórtico, não havendo razões plausíveis para justificar a correspondente apreensão, impõe-se decretar a restituição ao seu legítimo proprietário ou possuidor de boa-fé, até mesmo antes de eventual proferimento de sentença condenatória.

Em confirmação desse entendimento, o art. 120 do Código de Processo Penal, proclama que a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que inexista dúvida quanto ao direito do reclamante.

*In casu*, verifica-se que o veículo objeto do presente feito não interessa ao desenvolvimento da marcha processual. Além disso, não restam dúvidas sobre a propriedade do veículo perseguido, o qual, segundo o documento de p. 06, pertence à parte requerente

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, com base na fundamentação *supra*, DEFIRO o pedido da parte, determinando a restituição do veículo VW Gol MPI, ano/modelo 2022/2023, Placa Policial RPG

3B22 de cor branca, devendo ser entregue ao preposto do município requerente designado para tal fim.

Oficie-se a PRF na unidade operacional de Itabaiana/SE para cumprimento.

Após, nada havendo, archive-se com as cautelas de praxe.

Datado e assinado eletronicamente

### **PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0601867-08.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601867-08.2022.6.25.0000 PETIÇÃO CRIMINAL (FREI PAULO - SE)

**RELATOR** : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOAO SA

ADVOGADO : EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA)

REQUERENTE : MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA

ADVOGADO : EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA)

REQUERIDA : JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0601867-08.2022.6.25.0000 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOAO SA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BORGES DA SILVA - BA48548

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO BORGES DA SILVA - BA48548

REQUERIDA: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTANTE: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

#### SENTENÇA

##### I - RELATÓRIO

Trata-se de incidente de restituição de coisas apreendidas ajuizado pelo Município de Coronel João Sá, requerendo a devolução do ano/modelo 2022/2023, Placa Policial RPG-3B22, de cor branca, apreendido no momento da abordagem e suspeita de prática de crime eleitoral praticado pelo requerente.

Argumentou o requerente que é legítimo proprietário do bem, devidamente licenciado em nome do Fundo Municipal de Educação de Coronel João Sá, CNPJ nº 30.962.552/0001-41.

Intimado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da restituição do bem, vez que o bem em tela não tem interesse para fins de produção de prova no processo criminal respectivo.

É o resumo dos fatos.

##### II - FUNDAMENTAÇÃO

O pleito em análise suscita a discussão a respeito da possibilidade de restituição de coisa apreendida que, em princípio, não mais interessaria à instrução do inquérito policial e ao processo criminal dele decorrente.

Dentre as várias diligências possíveis de ser efetuadas durante o inquérito policial pode ocorrer a hipótese de apreensão dos instrumentos e de todos os objetos que tiverem relação com o fato criminoso, na forma do art. 6º, II, do Código de Processo Penal.

Em adequação a tais prescrições legais, exorta a dicção do art. 91, II, do Código Penal que, salvo o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, é efeito da condenação a perda de bens em favor da União.

Tem-se com isso que, nesse último caso, não se deve autorizar a restituição ou liberação das coisas constritas nem mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, ressalvada apenas a situação de os bens pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé.

Resulta daí que, em regra, a apreensão de coisas efetivada em decorrência de instauração de procedimento criminal deve ser mantida somente quando necessária à instrução criminal, uma vez que na maioria dos casos constituem elementos de fundamental importância na persecução do crime.

De outro pórtico, não havendo razões plausíveis para justificar a correspondente apreensão, impõe-se decretar a restituição ao seu legítimo proprietário ou possuidor de boa-fé, até mesmo antes de eventual proferimento de sentença condenatória.

Em confirmação desse entendimento, o art. 120 do Código de Processo Penal, proclama que a restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que inexista dúvida quanto ao direito do reclamante.

*In casu*, verifica-se que o veículo objeto do presente feito não interessa ao desenvolvimento da marcha processual. Além disso, não restam dúvidas sobre a propriedade do veículo perseguido, o qual, segundo o documento de p. 06, pertence à parte requerente

### III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, com base na fundamentação *supra*, DEFIRO o pedido da parte, determinando a restituição do veículo VW Gol MPI, ano/modelo 2022/2023, Placa Policial RPG 3B22 de cor branca, devendo ser entregue ao preposto do município requerente designado para tal fim.

Oficie-se a PRF na unidade operacional de Itabaiana/SE para cumprimento.

Após, nada havendo, archive-se com as cautelas de praxe.

Datado e assinado eletronicamente

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600569-68.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO : KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE)  
INVESTIGADO : PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)  
ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)  
INVESTIGADO : THALLES ANDRADE COSTA  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)  
ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)  
REPRESENTANTE : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB /  
55-PSD  
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026 -  
MOITA BONITA/SERGIPE

REPRESENTANTE: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-  
PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: THALLES ANDRADE COSTA, PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO, JOAO  
BOSCO DA COSTA, LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN  
TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN  
TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM  
FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623,  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553,  
RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO  
LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) INVESTIGADO: KARINE DE JESUS SOUZA - SE11386

#### ATO ORDINATÓRIO

Visando conferir adequado cumprimento ao despacho 108102566 que designou audiência de  
instrução virtual para o dia 18 de novembro de 2022 às 10:30h, torno público a sala de audiência  
virtual que deverá ser acessada pelo link: [https://us02web.zoom.us/j/88057260164?  
pwd=cXFvMlFtQ2JkSkUydjE5djRoMEdWQT09](https://us02web.zoom.us/j/88057260164?pwd=cXFvMlFtQ2JkSkUydjE5djRoMEdWQT09) .

Ribeirópolis/SE, em 10 de novembro de 2022

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

**ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600596-  
51.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600596-51.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INVESTIGADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD, VALERIA VASCONCELOS SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Visando conferir adequado cumprimento da decisão 108101571 que designou audiência de instrução virtual para o dia 18 de novembro de 2022 às 09:00h, torno público a sala de audiência virtual que deverá ser acessada pelo link: <https://us02web.zoom.us/j/84462199346?pwd=WDNEdXdla3ErMFBPQXVaT3dMWG5BQT09> .

Ribeirópolis/SE, em 10 de novembro de 2022

Daiane do Carmo Mateus

Técnica Judiciária

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600028-13.2020.6.25.0001**

PROCESSO : 0600028-13.2020.6.25.0001 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EMERSON BRITO DE SOUZA (13948/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600028-13.2020.6.25.0001 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADA: JOSIMEIRE DE JESUS MELLO

Advogado do(a) INVESTIGADA: EMERSON BRITO DE SOUZA - SE13948

DESPACHO

Designo audiência para homologação do Acordo de Não Persecução Penal para o dia 18/11/2022, às 10:00horas.

Intimem-se o MPE e a beneficiária através do seu Defensor.

Aracaju, assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

#### **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600052-89.2022.6.25.0027**

PROCESSO : 0600052-89.2022.6.25.0027 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADA : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600052-89.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogados do(a) NOTICIADA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral recebida através do sistema PARDAL.

O poder de polícia restringe-se tão somente a fazer cessar o ato apontado com irregular, cujo objetivo foi alcançado.

Intimado, o Ministério Público Eleitoral requereu o arquivamento.

Posto isso, já tendo alcançado o resultado pretendido com a ação, extingo o feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual nos termos do artigo 485, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600943-94.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600943-94.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO RAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600943-94.2022.6.25.0000 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: JOAO RAMILO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

Intime-se o requerente para, no prazo de 03(três) dias, sob pena de indeferimento do pedido de regularização, corrigir a apresentação das contas, saneando a falha apontada na informação (ID 110194646) e certidão (ID 110250512).

Aracaju(SE), em 27 de outubro de 2021.

Sergio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600063-34.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600063-34.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

ADVOGADO : FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS (7310/SE)

REQUERENTE : GLENES OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : JAMILLE SANTOS SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600063-34.2021.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE, GLENES OLIVEIRA DE SOUZA, JAMILLE SANTOS SILVA

INTERESSADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - SE7310, DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

#### ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE), através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 110658142), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>)

2) Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8H às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral ([ze34@tre-se.jus.br](mailto:ze34@tre-se.jus.br)), fazendo referência ao processo em epígrafe  
Nossa Senhora do Socorro, 10 de novembro de 2022.

Andréa Campos Silva Cruz

Analista Judiciário - Assistente I

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [13](#) [13](#)  
AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [39](#)  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [6](#)  
AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE) [23](#)  
ANDRE RODRIGUES PARENTE (15785/CE) [24](#)  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [14](#) [18](#) [18](#) [55](#)  
CAROLINA BARBOSA DE ALMEIDA (14234/SE) [25](#)  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [14](#) [18](#) [18](#) [55](#)  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [56](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [56](#)  
DANIEL CIDRAO FROTA (19976/CE) [24](#)  
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) [60](#) [60](#)  
DANILO DA CONCEICAO (9061/SE) [27](#)  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [14](#) [18](#) [18](#) [55](#)  
EDUARDO BORGES DA SILVA (48548/BA) [52](#) [52](#) [54](#) [54](#)  
EMERSON BRITO DE SOUZA (13948/SE) [58](#)  
ENIO SIQUEIRA SANTOS (49068/DF) [39](#)  
EVA TAINA DE SOUSA MENDONCA (15242/SE) [25](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [13](#) [13](#) [31](#) [31](#) [32](#) [37](#) [56](#)  
FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS (7310/SE) [60](#)  
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF) [39](#)  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) [12](#) [28](#) [28](#) [29](#) [30](#) [36](#)  
FRED D AVILA LEVITA (5664/SE) [32](#)  
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [23](#)  
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [32](#)  
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) [55](#)  
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [7](#) [22](#)  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [12](#) [23](#) [23](#) [23](#) [28](#) [28](#) [29](#) [30](#)  
[36](#) [50](#) [58](#)  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [14](#) [18](#) [18](#) [55](#)  
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) [7](#) [22](#)  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [58](#)  
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [32](#)

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 10 11 12 21 24 27 32 37 38 39  
40 41

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 7 22

JOSE LAURO SEIXAS LIMA (5579/SE) 32

JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 6 6 8

JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE) 6 6 8

JUAN FELIPE DANTAS DE SANTANA (11354/SE) 26

JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 7 22

KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE) 55

KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 55 56 56 56 56

LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 55 55 56

LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE) 23

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 18 18

LUCAS AISAMAQUE ALVES LIMEIRA (8726/SE) 36

LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 25 51

LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 23 39 58

MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 8 8

MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE) 6 6 8

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 56

MARCIO RAFAEL GAZZINEO (23495/CE) 24

MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 59

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 14 18 18 55

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 14 18 18 55

MARYANNA PORTO DE CARVALHO BRAGA (8597/SE) 23

MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 8

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 14 18 18 55

NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (15783/CE) 24

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 23 58

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 56

PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 23

PEDRO PAULO LIMA LACERDA DA SILVA (4860/SE) 23 23

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 10

RAFAEL SANDES SAMPAIO (3265/SE) 42

ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) 23 58

RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 14 18 18 55

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 10 11 12 21 24 27 32 37 38 39  
40 41

TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE) 55 55

VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 12 28 28 29 30 36

WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 30

YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) 31

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 55 56

ABNER SCHOTTZ MAFORT 18

ABRAAO DA CONCEICAO 39

ADRIANA OLIVEIRA SANTOS LEITE 27

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8 13 32  
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 40  
ANDRE ARAUJO TELES 50  
ANTONIO AUTRAN DA CONCEICAO 25  
ANTONIO BITTENCOURT JUNIOR 28  
CARISVALDO VIEIRA DE RESENDE 23  
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 23 23  
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 8  
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 56  
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE 43  
CRISTIANO ALVES DOS SANTOS 48  
DERMIVAL DOS SANTOS 32  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE 60  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO - SE 60  
Denunciante Pardal 58  
Destinatário para ciência pública 39 39 40 40 41  
EDIRAN HORACIO DOS SANTOS 28  
EDIVANILTON FERREIRA DE MELO 50  
EDSON LUIZ CAMPOS DA SILVA 29  
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS 10  
ELEICAO 2018 CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA DEPUTADO ESTADUAL 8  
ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO ESTADUAL 13  
ELEICAO 2022 JOAO BATISTA DE FARIAS FONTES JUNIOR DEPUTADO FEDERAL 43  
ELEICAO 2022 LUIZ INACIO LULA DA SILVA PRESIDENTE 43  
EMANOEL MESSIAS COSTA 21  
ERICA FABIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO 6  
ESPERANÇA NA MUDANÇA 19-PODE / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) 24  
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 31  
FABIO CRUZ MITIDIERI 58  
FABIO SANTANA VALADARES 18  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORONEL JOAO SA 52 54  
GLENES OLIVEIRA DE SOUZA 60  
H & S CONSTRUCOES LTDA 42  
IGOR ALMEIDA PINHEIRO 31  
IURI GARCEZ SCHUSTER 32  
JAILSON FARIAS DOS SANTOS 10  
JAMILLE SANTOS SILVA 60  
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 23  
JOAO BOSCO DA COSTA 55  
JOAO FONTES DE FARIA FERNANDES 6  
JOAO RAMILO DOS SANTOS 59  
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 56  
JORGE ALVES DA MOTA 22  
JOSE ADELMO DOS SANTOS LIMA 51  
JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS 37  
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 30  
JOSE MACEDO SOBRAL 32

JOSE PAULO NUNES 51  
 JOSE ROBERTO FERREIRA 14  
 JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS 12  
 JOSEFA SOARES DOS SANTOS 38  
 JUÍZO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE 44 45 45 46  
 JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE 47 47 48 49 49  
 JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 52 54  
 KETRY SILVA GUIMARAES LEITÃO 12  
 LEONARDO FARIA DA ROCHA 25  
 LICIA MARIA DE MELO 7  
 LION RODRIGUES SCHUSTER 32  
 LUCAS MATOS SANTANA 26  
 LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 55  
 MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 56  
 MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA 52 54  
 NERVERA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA 24  
 NEYME WILLIAMS SANTOS MATEUS 36  
 PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (INCORPORADO) 40  
 PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO 50  
 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE FREI PAULO 51  
 PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS 31  
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6 32  
 PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 31  
 PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO 55  
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 32 39 40 41  
 PRISCILLA LIMA DA COSTA PINTO 11  
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 6 6 7 8 8 10 10 11 12 12 13 14 18 21 22 23 23 24 25 25 26 27 27 28 28 29 30 30 31 32 32 36 36 37 37 38 39 39 40 40 41 41  
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 23  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 42 43 43 44 45 45 46 47 47 48 48 49 49 50 51 52 54 55 56 58 59 60  
 RAFAELA PRUDENTE DE ANDRADE VIEIRA 30  
 ROSANA SCANDIAN DE MELO 27  
 SIGILOSO 43 43 58 58 58  
 SILVANEIDE RIBEIRO DE SOUZA 37  
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 23  
 TATIANE SILVA DOS SANTOS 8  
 TERCEIROS INTERESSADOS 10 11 12 12 21 23 25 25 26 27 27 28 28 29 30 30 36 36 37 37 38 47 47 48 49 49  
 THALLES ANDRADE COSTA 55  
 TIJOI BARRETO EVANGELISTA 13  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 7 8 10 22 40  
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL) 39  
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 39

VAGNER COSTA DA CUNHA 56  
VALERIA VASCONCELOS SANTANA 56  
VERENNA FERREIRA ALVES 23  
WILZA CAMARA DOS SANTOS 36

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600110-34.2022.6.25.0014 47  
AE 0600110-64.2022.6.25.0004 44  
AE 0600111-19.2022.6.25.0014 47  
AE 0600111-49.2022.6.25.0004 45  
AE 0600112-04.2022.6.25.0014 49  
AE 0600112-34.2022.6.25.0004 46  
AE 0600113-19.2022.6.25.0004 45  
AE 0600113-86.2022.6.25.0014 48  
AE 0600114-71.2022.6.25.0014 49  
AIJE 0600569-68.2020.6.25.0026 55  
AIJE 0600596-51.2020.6.25.0026 56  
AJDesCargEle 0600081-26.2022.6.25.0000 39  
CMR 0600106-94.2022.6.25.0014 48  
CumSen 0000111-57.2015.6.25.0000 32  
CumSen 0601263-86.2018.6.25.0000 8  
CumSen 0601272-48.2018.6.25.0000 13  
IP 0600028-13.2020.6.25.0001 58  
NIP 0600052-89.2022.6.25.0027 58  
NIP 0600068-15.2022.6.25.0004 43  
NIP 0600070-82.2022.6.25.0004 43  
PC 0600031-68.2020.6.25.0000 40  
PC-PP 0000102-95.2015.6.25.0000 31  
PC-PP 0000105-79.2017.6.25.0000 23  
PC-PP 0600021-81.2022.6.25.0023 50  
PCE 0600015-08.2021.6.25.0024 51  
PCE 0600063-34.2021.6.25.0034 60  
PCE 0600417-98.2020.6.25.0000 18  
PCE 0601178-61.2022.6.25.0000 6  
PCE 0601229-72.2022.6.25.0000 11  
PCE 0601327-57.2022.6.25.0000 10  
PCE 0601330-12.2022.6.25.0000 12  
PCE 0601343-11.2022.6.25.0000 38  
PCE 0601348-33.2022.6.25.0000 37  
PCE 0601351-85.2022.6.25.0000 37  
PCE 0601352-70.2022.6.25.0000 22  
PCE 0601365-69.2022.6.25.0000 36  
PCE 0601370-91.2022.6.25.0000 8  
PCE 0601378-68.2022.6.25.0000 21  
PCE 0601401-14.2022.6.25.0000 36  
PCE 0601406-36.2022.6.25.0000 30  
PCE 0601415-95.2022.6.25.0000 27

PCE 0601417-65.2022.6.25.0000	28
PCE 0601418-50.2022.6.25.0000	23
PCE 0601421-05.2022.6.25.0000	28
PCE 0601422-87.2022.6.25.0000	29
PCE 0601433-19.2022.6.25.0000	30
PCE 0601447-03.2022.6.25.0000	25
PCE 0601468-76.2022.6.25.0000	26
PCE 0601490-37.2022.6.25.0000	27
PCE 0601501-66.2022.6.25.0000	25
PCE 0601570-98.2022.6.25.0000	10
PCE 0601595-14.2022.6.25.0000	12
PCE 0601598-66.2022.6.25.0000	7
PCE 0601990-06.2022.6.25.0000	6
PetCiv 0000023-71.2019.6.25.0002	42
PetCiv 0601690-44.2022.6.25.0000	24
PetCrim 0601867-08.2022.6.25.0000	52 54
REI 0600641-52.2020.6.25.0027	14
RROPCE 0600943-94.2022.6.25.0000	59
RROPCO 0600117-68.2022.6.25.0000	39
RROPCO 0600151-77.2021.6.25.0000	32
SuspOP 0600072-64.2022.6.25.0000	41
SuspOP 0600076-04.2022.6.25.0000	40